

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030675-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

ELEVA EDUCACAO S A

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
044	1	Alteração / Cisão Parcial
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004710433	17.765.891/0001-70	Rua Rodrigo De Brito 0013	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 10/01/2022 e arquivado em 11/01/2022



Jorge Paulo Magdaleno Filho

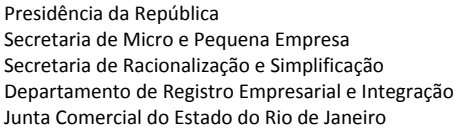
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

50

1/1

Observação:



33.3.0030675-7

Sociedade anônima

Normal

00-2022/018073-3

07/01/2022 12:58:23

JUCERJA

Último arquivamento:

00004660152 - 03/12/2021

NIRE: 33.3.0030675-7

ELEVA EDUCACAO S A

Boleto(s): 103921809

Hash: 9765D258-AD0E-4B11-B7DD-A45A5BC5B173

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ELEVA EDUCACAO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

07/01/2022

Data

Nome:	Cláudio Zake Simão
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	11994126104
E-mail:	claudio@zradv.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/01/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/018073-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELEVA EDUCACAO S A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 00-2022/018073-3 Data do protocolo: 07/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2022 SOB O NÚMERO 00004710433 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F1F26C11BADFD124A7B07BD05513EB8C2ADA3BC78B316FE2AF26B388072BA15

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/50

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ nº 17.765.891/0001-70

NIRE 33.3.0030675-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

I. Data, Hora e Local: Em 21 de dezembro de 2021, às 10 horas, na sede social da ELEVA EDUCAÇÃO S.A., localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100 ("Companhia").

II. Convocação: Edital de convocação publicado no: (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 13, 14 e 15 de dezembro, nas páginas 14, 5 e 14, respectivamente; e (ii) no jornal "Diário Comercial", nos dias 13, 14 e 15 de dezembro, nas páginas B2, B1 e B4, respectivamente, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

III. Presença: Presentes acionistas representando, aproximadamente, 92,80% (noventa e dois inteiros e oito décimos por cento) do capital social votante da Companhia, atingido, portanto, o quórum de instalação, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente, ainda o Sr. Luis Felipe Lessa Souza dos Santos, na qualidade de representante da MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., abaixo qualificada.

IV. Mesa: Presidente: Sr. Bruno Elias Pires; Secretário: Sr. João Paulo do Prado Campos.

V. Ordem do dia: (i) aprovar o protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação") contendo os termos, condições e justificativa para a cisão parcial da Companhia, com a consequente versão do acervo cindido de seu patrimônio para a constituição de uma nova sociedade anônima a ser denominada **Escolas Globais do Brasil S.A.** ("Nova Sociedade" e "Cisão Parcial", respectivamente); (ii) ratificar a nomeação da MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.477.423.0001-30, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 70, 17º andar, Centro, CEP 20010-903, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº RJ008325/O-1 ("Empresa Especializada"), a qual elaborou o laudo de avaliação do acervo cindido da Companhia, a valor contábil, para fins do art. 226 e na forma do art. 8º da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"), tomando por base os elementos constantes do balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de outubro de 2021 ("Data-Base"); (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Cisão Parcial, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação; (v) consignar a redução do capital social da Companhia, sem o cancelamento de ações, em consequência da aprovação da Cisão Parcial; (vi) aprovar a alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia; (vii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia; e, em consequência da aprovação da Cisão Parcial; (viii) aprovar a constituição da Nova Sociedade, mediante a versão do acervo cindido da Companhia, com a emissão de 306.047.787 ações

1

ordinárias e 49.023.145 ações preferenciais sem direito a voto, a serem atribuídas aos acionistas da Companhia, na mesma proporção de suas participações no capital social desta, aprovando-se o projeto de estatuto social da Nova Sociedade; (ix) eleger os membros do Conselho de Administração da Nova Sociedade; (x) fixar a remuneração anual global dos administradores da Nova Sociedade; e (xi) definir os jornais a serem utilizados nas publicações legais da Nova Sociedade, na forma do artigo 289 da Lei das S.A.

VI. Deliberações: Após a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade de votos:

(i) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei das S.A.

(ii) Aprovar o Protocolo e Justificação, que constitui o **Anexo I** a ata a que se refere esta assembleia.

(iii) Ratificar a nomeação, realizada pela administração da Companhia, da Empresa Especializada, para fins da elaboração do Laudo de Avaliação.

(iv) Aprovar o Laudo de Avaliação, que apurou que o acervo cindido tem o valor líquido contábil total de R\$ 882.630,04 na Data-Base ("Acervo Cindido"), o qual constitui o **Anexo A** do Protocolo e Justificação.

(v) Aprovar a Cisão Parcial, mediante versão do Acervo Cindido para a constituição da Nova Sociedade, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação.

(vi) Consignar que, em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Companhia será reduzido em R\$ 882.630,04, sem o cancelamento de ações, passando de R\$ 661.866.522,70 para R\$ 660.983.892,66. Em decorrência do acima exposto, o *caput* do Artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 660.983.892,66 (seiscentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), dividido em 356.926.706 (trezentas e cinquenta e seis milhões, novecentas e vinte e seis mil, setecentas e seis) ações, sendo 306.047.787 (trezentas e seis milhões, quarenta e sete mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 50.878.919 (cinquenta milhões, oitocentas e setenta e oito mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

(vii) Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à ata a que se refere esta assembleia, refletindo as deliberações acima.

(viii) Em razão da deliberação tomada no item “(v)” acima, fica aprovada a constituição da Nova Sociedade, que terá sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 123, Botafogo, CEP 22280-100, cujo capital social será de R\$ 882.630,04, dividido em 306.047.787 ações ordinárias e 49.023.145 ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas da Companhia na proporção detida por esses no capital social da Companhia, segundo a respectiva espécie de ações de que são titulares no capital social da Companhia, de modo que os acionistas da Companhia receberão a mesma quantidade, espécie e proporção de ações de emissão da Nova Sociedade, nos termos do art. 229, §5º; da Lei das S.A., a serem integralizadas mediante a versão do Acervo Cindido.

(ix) Aprovar o Estatuto Social da Nova Sociedade, constante do **Anexo B** do Protocolo e Justificação, o qual passar a integrar esta ata, ficando consignado que a presente assembleia servirá como assembleia de constituição da Nova Sociedade, nos termos do art. 229, §2º, da Lei das S.A.

(x) Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Nova Sociedade, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição:

(a) **Rafaela Dantas Rodenburg Villela**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora do passaporte nº FJ425056, expedido pela SR/DPF/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.625.647-69, residente e domiciliada Rua Lopes Quintas, 735, Jardim Botânico, CEP 22460-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Presidente de Conselho de Administração;

(b) **Bruno Elias Pires**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 119.922.425, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 093.242.727-56, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1.620, apto. 1.701, Ipanema, CEP 22.420-042, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

(c) **Anna Gabriella Chagas Antici**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 06.977.803-3, expedida pela IFP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 012.016.867-76, residente e domiciliada na Rua Venceslau Flexa, nº 55, Jardim Paulistano, CEP 01445-020, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

(d) **Sidney Victor da Costa Breyer**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 941025404, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 991.213.877-53, residente e domiciliado na Rua Roquete Pinto, nº 29, Urca, CEP 22.291-210, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

(e) **Henrique Hitoshi Muramoto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.064.042-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.235.228-47, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

(f) **Piero Paolo Picchioni Minardi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.285.022-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 051.575.478-11, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Membro de Conselho de Administração; e

(g) **Leila Najberg Orenstein**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 22854344-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 125.323.197-47, residente e domiciliada na Rua Benjamim Batista, nº 180, apto. 702, Jardim Botânico, CEP 22461-120, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

Consignar que os membros eleitos (1) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei das S.A., incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Nova Sociedade; e (2) são investidos em seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio da Nova Sociedade.

(xi) Consignar que a remuneração global dos administradores será fixada oportunamente pela Assembleia Geral da Nova Sociedade.

(xii) Definir os seguintes jornais a serem utilizados nas publicações legais da Nova Sociedade, de acordo com o disposto no art. 289 da Lei das S.A.: (a) “*Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE-RJ)*” e (b) “*Diário Comercial*”.

(xiii) Registrar que:

- (a) Considerando que a cisão não acarretará (1) mudança do objeto social; (2) redução do dividendo obrigatório; ou (3) participação em grupo de sociedades, os acionistas da Companhia não terão direito de se retirar da Companhia, na forma do art. 137, inciso III, da Lei das S.A.;
- (b) A Cisão Parcial será realizada sem solidariedade entre a Companhia e a Nova Sociedade, nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A., sendo certo que a Nova Sociedade será responsável apenas pelos direitos e obrigações que compuserem o Acervo Cindido;
- (c) Sem prejuízo da ausência de solidariedade na Cisão Parcial, a Nova Sociedade assumirá, em caráter excepcional: (i) a condição de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações constantes da (1) *1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única,*

para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A.; e (2) 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimsa S.A. ("Debêntures"), conforme deliberações das assembleias gerais de debenturistas realizadas em 30 de novembro de 2021, devendo, para tanto, celebrar aditamento às escrituras das Debêntures, a fim de formalizar a referida obrigação; e (ii) assumirá a condição de avalista da "Cédula de Crédito Bancário nº 4150110" celebrada entre o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de credor, a Companhia, na qualidade de emissora, e Vimsa, na qualidade de avalista, emitida em 30 de julho de 2021 ("CCB"), devendo, para tanto, celebrar aditamento à CCB, a fim de formalizar o referido aval.

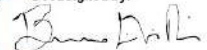
(d) A Cisão Parcial não importará em qualquer solução de continuidade nas atividades da Companhia.

(xiv) Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

VII. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Rio de Janeiro/RJ, 21 de dezembro de 2021. **Assinaturas.** **Mesa:** Bruno Elias Pires, Presidente; João Paulo do Prado Campos, Secretário; **Acionistas:** ELEVA EDUCAÇÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA; ELEVA EDUCAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA; ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA (p.p. Rafaela Dantas Rodenburg e Lucas Reis Maciel Duarte); WP XII F FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (p.p. Frances Fukuda).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021

Certifica-se que a presente é fiel à ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

70B5470B240648B
Bruno Elias Pires
Presidente

DocuSigned by:

8710B545A0214B3
João Paulo do Prado Campos
Secretário

ANEXO I
à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Eleva Educação S.A., realizada em 21 de
dezembro de 2021

Protocolo e Justificação

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA
ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento:

Os diretores da **ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 17.765.891/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100, com os seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.3.0030675-7 ("Eleva Educação");

resolvem firmar, nos termos dos artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), o presente "Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Eleva Educação S.A." ("Protocolo e Justificação"), com o objetivo de estabelecer os termos, condições e justificativa para a cisão parcial da Eleva Educação, com versão da parcela cindida de seu patrimônio para uma nova sociedade a ser constituída para esse fim, de acordo com o disposto abaixo:

1. Descrição e Justificativas para a Cisão Parcial.

1.1. A operação consiste na cisão parcial da Eleva Educação com o objetivo de segregar parcela de seu patrimônio correspondente a certos ativos e passivos que integram a unidade de negócios composta pelas escolas classificadas como "premium" ("Unidade de Negócios Global"), conforme detalhados no laudo de avaliação que integra o **Anexo A** ao presente Protocolo e Justificação ("Acervo Cindido" e "Laudo de Avaliação", respectivamente) e subsequente versão do Acervo Cindido para a constituição de uma nova sociedade, a ser constituída para esse fim, na forma do artigo 229, §2º, da Lei das S.A. ("Cisão Parcial").

1.2. De acordo com estudos realizados pelos acionistas da Companhia, a transferência da Unidade de Negócios Global, composta pelo Acervo Cindido, do patrimônio da Companhia para a constituição de nova sociedade se justifica pelas características específicas dessa unidade de negócios em relação aos demais negócios de educação explorados pela Companhia e resultará em maior geração de valor para os acionistas da Eleva Educação.

1.3. A nova sociedade será denominada "**ESCOLAS GLOBAIS DO BRASIL S.A.**", será constituída na forma de uma sociedade anônima, que terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 123, Botafogo, CEP 22280-100, cujo respectivo projeto do estatuto social integra o **Anexo B** deste Protocolo e Justificação ("Nova Sociedade").

1.4. A Nova Sociedade será constituída mediante deliberação da Assembleia Geral da Eleva Educação, nos termos do item 4.6 abaixo, que será convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre este Protocolo e Justificação, a Cisão Parcial, a constituição da Nova Sociedade, a aprovação do estatuto social e a eleição dos administradores da Nova Sociedade, conforme previsto neste Protocolo e Justificação.

2. Critérios de Avaliação do Patrimônio, Data-Base da Operação e Tratamento das Variações Patrimoniais.

2.1. O critério de avaliação para determinar o valor do Acervo Cindido será o respectivo valor contábil, determinado com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Eleva Educação, levantado na data-base de 31.10.2021 ("Data-Base"), de modo que, aprovada a Cisão Parcial, a Nova Sociedade receberá o Acervo Cindido pelo seu respectivo valor contábil, nos termos do Laudo de Avaliação.

2.2. A administração da Eleva Educação contratou, nos termos do 226 e na forma do art. 8º da Lei das S.A., a **MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.477.423.0001-30, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 70, 17º andar, Centro, CEP 20010-903, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº RJ008325/O-1 ("Empresa Especializada") para proceder à avaliação e determinar o valor do Acervo Cindido a ser transferido para a Nova Sociedade, por seu valor de patrimônio líquido contábil. A Empresa Especializada apurou, nos termos do Laudo de Avaliação, que o Acervo Cindido, na Data-Base, tem o valor líquido contábil total de R\$ 882.630,04 ("Valor do Acervo Cindido").

2.3. A Empresa Especializada declarou que o trabalho foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de Laudo de Avaliação está livre de distorção relevante.

2.4. As variações patrimoniais relativas aos elementos que compõem o Acervo Cindido que forem verificadas a partir da Data-Base serão apropriadas diretamente pela Nova Sociedade e registradas em seus livros contábeis.

3. Composição do Capital Social em decorrência da Cisão Parcial.

3.1. A Eleva Educação é uma sociedade anônima com capital social de R\$ 661.866.522,70, dividido em 356.926.706 ações, sendo 306.047.787 ações ordinárias e 50.878.919 ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

3.2. Como resultado da Cisão Parcial, o capital social da Eleva Educação será reduzido em R\$ 882.630,04, montante este equivalente ao Valor do Acervo Cindido, sem o cancelamento de ações, passando o seu capital social de R\$ 661.866.522,70 para R\$ 660.983.892,66, dividido em 356.926.706 ações, sendo 306.047.787 ações ordinárias e 50.878.919 ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

3.2.1. Em razão do disposto acima, o estatuto social da Eleva Educação será reformado para atualização Artigo 5º, *caput*, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 660.983.892,66 (seiscentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), dividido em 356.926.706 (trezentas e cinquenta e seis milhões, novecentas e vinte e seis mil, setecentas e seis) ações, sendo 306.047.787 (trezentas e seis milhões, quarenta e sete mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 50.878.919 (cinquenta milhões, oitocentas e setenta e oito mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

3.3. Ainda como resultado da Cisão Parcial, o Acervo Cindido vertido para a Nova Sociedade passará a compor o capital social da Nova Sociedade, mediante a emissão 306.047.787 ações ordinárias e 49.023.145 ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total de R\$ 882.630,04, integralmente destinado ao capital social, distribuídas entre os acionistas na proporção de sua participação detida no capital social da Eleva Educação, na data em que fora aprovada a Cisão Parcial pela assembleia geral extraordinária da Eleva Educação, convocada para essa finalidade, de modo que os acionistas da Eleva Educação receberão a mesma quantidade, espécie e proporção de ações de emissão da Nova Sociedade, nos termos do art. 229, §5º, da Lei da S.A. Todas as ações serão imediatamente integralizadas por meio da absorção do Acervo Cindido pela Nova Sociedade.

3.4. A Nova Sociedade possuirá capital autorizado, ficando facultado ao respectivo conselho de administração aumentar o capital social até o limite de R\$ 20.000.000,00, independentemente de reforma estatutária ou aprovação da assembleia geral, competindo ao conselho de administração da Nova Sociedade estipular os termos e condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem eventualmente emitidas.

3.5. Não serão emitidas pela Nova Sociedade ações correspondentes às ações mantidas pela Eleva Educação em tesouraria.

4. Disposições Gerais.

4.1. A Cisão Parcial será realizada sem solidariedade entre a Eleva Educação e a Nova Sociedade, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., ficando a Nova Sociedade, portanto, responsável apenas pelos direitos e obrigações que lhe forem transferidos no âmbito do Acervo Cindido.

4.2. Sem prejuízo da ausência de solidariedade na Cisão Parcial, a Nova Sociedade assumirá, em caráter excepcional, a condição de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações constantes da (i) 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A.; e (ii) 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimsa S.A. (“Debêntures”), conforme deliberações das assembleias gerais de debenturistas realizadas em 30 de novembro de 2021, devendo, para tanto, celebrar aditamento às escrituras das Debêntures a fim de formalizar a referida obrigação.

4.3. No mesmo sentido e também em caráter excepcional e sem prejuízo da ausência de solidariedade na Cisão Parcial, a Nova Sociedade assumirá a condição de avalista da “*Cédula de Crédito Bancário nº 4150110*” celebrada entre o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de credor, Eleva Educação, na qualidade de emissora, e Vimsa, na qualidade de avalista, emitida em 30 de julho de 2021 (“*CCB*”), devendo, para tanto, celebrar aditamento à CCB, a fim de formalizar o referido aval.

4.4. A Cisão Parcial não importará qualquer solução de continuidade nas atividades e operações da Eleva Educação.

4.5. Considerando que a cisão não acarretará (i) mudança do objeto social; (ii) redução do dividendo obrigatório; ou (iii) participação em grupo de sociedades, os acionistas da Eleva Educação não terão direito de se retirar da Companhia, na forma do art. 137, inciso III, da Lei das S.A.

4.6. A efetivação da Cisão Parcial dependerá da aprovação deste Protocolo e Justificação pelo Conselho de Administração da Eleva Educação e da convocação e realização de assembleia geral extraordinária da Eleva Educação, com a aprovação, pelos acionistas, das seguintes matérias: (a) aprovação do Protocolo e Justificação; (b) ratificação da nomeação da Empresa Especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovação do Laudo de Avaliação; (d) aprovação da Cisão Parcial, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação; e (e) consignação da redução do capital social da Eleva Educação, sem o cancelamento de ações, em consequência da aprovação da Cisão Parcial; (f) aprovação da constituição da Nova Sociedade, mediante a versão do acervo cindido da Eleva Educação, com a emissão de 306.047.787 ações ordinárias e 49.023.145 ações preferenciais sem direito a voto, a serem atribuídas aos acionistas da Eleva Educação, na mesma proporção de suas participações no capital social desta, aprovando-se o projeto de estatuto social da Nova Sociedade; (g) eleição dos membros do Conselho de Administração da Nova Sociedade; (h) fixação da remuneração anual global dos administradores da Nova Sociedade; e (i) definição dos jornais (a) “*Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE-RJ)*” e (b) “*Diário Comercial*”, a serem utilizados nas publicações legais da Nova Sociedade, na forma do artigo 289 da Lei das S.A.

4.6.1. Ficam indicadas as seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da Nova Sociedade:

(a) **Rafaela Dantas Rodenburg Villela**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora do passaporte nº FJ425056, expedido pela SR/DPF/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.625.647-69, residente e domiciliada Rua Lopes Quintas, 735, Jardim Botânico, CEP 22460-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Presidente de Conselho de Administração;

(b) **Bruno Elias Pires**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 119.922.425, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 093.242.727-56, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1.620, apto. 1.701, Ipanema,

CEP 22.420-042, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

(c) **Anna Gabriella Chagas Antici**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 06.977.803-3, expedida pela IFP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 012.016.867-76, residente e domiciliada na Rua Venceslau Flexa, nº 55, Jardim Paulistano, CEP 01445-020, na Cidades e Estado de São Paulo, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

(d) **Sidney Victor da Costa Breyer**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 941025404, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 991.213.877-53, residente e domiciliado na Rua Roquete Pinto, nº 29, Urca, CEP 22.291-210, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

(e) **Henrique Hitoshi Muramoto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.064.042-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.235.228-47, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Membro de Conselho de Administração;

(f) **Piero Paolo Picchioni Minardi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.285.022-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 051.575.478-11, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Membro de Conselho de Administração; e

(g) **Leila Najberg Orenstein**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 22854344-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 125.323.197-47, residente e domiciliada na Rua Benjamin Batista, nº 180, apto. 702, Jardim Botânico, CEP 22461-120, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Membro de Conselho de Administração

4.6.2. Adicionalmente, será submetida à deliberação da assembleia geral extraordinária referida no item 4.6 acima, as seguintes matérias: **(a)** aprovação da alteração do art. 5º do estatuto social da Eleva Educação; e **(b)** consolidação do estatuto social da Eleva Educação.

4.7. Uma vez aprovado este Protocolo e Justificação, os administradores da Eleva Educação se comprometem a praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, inclusive aos que se façam necessários à constituição da Nova Sociedade com a versão do Acervo Cindido para a formação do patrimônio da Nova Sociedade.

4.8. Competirá aos administradores praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, incluindo promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos a essa, nos termos do artigo 229, §4º, da Lei das S.A.

4.9. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Para dirimir quaisquer controvérsias a ele relacionadas, as Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

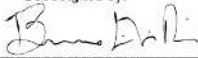
E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, os diretores da Eleva Educação assinam este Protocolo e Justificação eletronicamente, por meio certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Páginas de assinaturas a seguir]

Página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Eleva Educação S.A., celebrado em 10.12.2021

DIRETORES DA ELEVA EDUCAÇÃO S.A:

DocuSigned by:

7065470B240E46B
Bruno Elias Pires
Diretor

DocuSigned by:

8710E845A0214B3
João Paulo do Prado Campos
Diretor

DocuSigned by:

4C2006373826483
Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos
Diretora

Página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Eleva Educação S.A., celebrado em 10.12.2021

Testemunhas:

01. DocuSigned by:
CAMILA CRISTOFARO RAPOSO
92AFA310C677492
Nome completo: Camila Cristofaro Raposo
CPF: 151.884.837-00
RG: 29.038.573-1/DETRAN/RJ

02. DocuSigned by:
Ana Helena Feres Nascif
0FABC85773EF43B...
Nome completo: Ana Helena Feres Nascif
CPF: 144.890.997-03
RG: 24.660.140-5/DETRAN/RJ

ANEXO A
ao Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Eleva Educação S.A., celebrado em
10.12.2021

“Laudo de Avaliação de Acervo Líquido Contábil” da Eleva Educação S.A.
datado de 26 de novembro de 2021

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Laudo de Avaliação a seguir]

Eleva Educação S.A.
Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis no Brasil em 31 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELEVA EDUCACAO S A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 00-2022/018073-3 Data do protocolo: 07/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2022 SOB O NÚMERO 00004710433 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F1F26C11BADFD124A7B07BD05513EB8C2ADA3BC78B316FE2AF26B388072BA15

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Administradores
Eleva Educação S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresarial estabelecida na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 70, 17º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.477.423.0001-30, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RJ008325/O-1, com seu Contrato Social de constituição registrado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0996731-2, em sessão de 19 de maio de 2015, e alterações posteriores registradas na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, estando a última delas, datada de 9 de maio de 2019, registrada também na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00003620020, em sessão de 21 de maio de 2019, representado pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Romulo Carvalho Caputo, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.143.058-3, inscrito no CPF sob o nº 080.430.257-03 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RJ 108577/O-4, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado perito pela administração da Eleva Educação S.A. (a "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos em 31 de outubro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos ("Laudo de Avaliação") em 31 de outubro de 2021 da Companhia, tem por objetivo garantir a reorganização societária das empresas pertencentes ao grupo societário da Companhia. A parcela a ser cindida é constituída do investimento direto da Companhia, relativo à sociedade Colégio Eleva Educação Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Severiano nº 159, Botafogo, CEP 22.290-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.151.362/0001-90 e dos investimentos indiretos, relativos às sociedades Casa Amarela Espaço de Educação Infantil Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vilhena de Moraes nº 251, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.793-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.335.444/0001-10, e à sociedade Os Batutinhos – Espaço Infantil Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor nº 265, bairro Ipanema, CEP 22.421-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.211.472/0001-56, e à sociedade Gurilândia Holding S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Waldermar Falcão nº 1.774, sala 204, bairro Brotas, CEP 40.285-885, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.741.557/0001-20, e à sociedade EDUCANDARIO NOSSA SENHORA D AJUDA LTDA com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Cardeal da Silva, 1451/1, bairro Federação, CEP 40.231-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.071.210/0001-57.

MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., Rua São José, 70, 17º. andar, Centro Rio de Janeiro – RJ Brasil Tel: (21) 2533-1122 www.mcsmarkup.com/br



Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A Administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como, pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos da Companhia em 31 de outubro de 2021, com base em procedimentos de exame de auditoria aplicados no balanço patrimonial da Companhia. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 882.630,04 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos)** dos ativos selecionados, constavam do balanço patrimonial em 31 de outubro de 2021, registrado nos livros contábeis, representando parte da rubrica de investimentos, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda.
CRC RJ008325/O-1

Romulo Carvalho Caputo
Contador CRC 108.577/O-4

Anexo I ao laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis emitido em 26 de novembro de 2021.

Eleva Educação S.A.

Acervo líquido
Em 31 de outubro de 2021

Ativo	Em Reais
Não circulante	
Investimentos	
Colégio Eleva Educação Ltda.	882.630,04
Total do ativo não circulante	882.630,04
Total do acervo líquido	882.630,04

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e apurados por meio dos livros contábeis da Eleva Educação S.A., emitido por MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., com data de 26 de novembro de 2021.

Anexo II ao laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis emitido em 26 de novembro de 2021.

Eleva Educação S.A.

Principais políticas contábeis e notas explicativas

1 Base de preparação

O balanço patrimonial em 31 de outubro de 2021 da Companhia foi preparado conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação desse balanço patrimonial estão apresentadas na Nota 2.

O balanço patrimonial foi preparado considerando o custo histórico como base de valor.

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação desse balanço patrimonial estão definidas abaixo.

2.1 Investimentos

(a) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade.

As informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(b) Participação de acionistas não-controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não-controladores inicialmente pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis da adquirida na data de aquisição.

(c) Perda de controle

Quando a entidade perde o controle sobre uma controlada, a Companhia desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(d) Combinações de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para a Companhia. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, a Companhia avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um input e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output.

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e apurados por meio dos livros contábeis da Eleva Educação S.A., emitido por MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., com data de 26 de novembro de 2021.

Anexo II ao laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis emitido em 26 de novembro de 2021.

Eleva Educação S.A.

Principais políticas contábeis e notas explicativas

A Companhia tem a opção de aplicar um "teste de concentração" que permite uma avaliação simplificada se um conjunto de atividades e ativos adquiridos não é um negócio. O teste de concentração opcional é atendido se, substancialmente, todo o valor justo dos ativos brutos adquiridos estiver concentrado em um único ativo identificável ou grupo de ativos identificáveis similares.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

Qualquer contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações preexistentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

2.2 Redução ao valor recuperável (Impairment)

A Companhia avalia nas datas do balanço se há alguma evidência objetiva que determine se o ativo financeiro, ou grupo de ativos financeiros, não é recuperável. Uma perda só existe se houver evidência objetiva de ausência de recuperabilidade como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo (um "evento de perda" incorrido) e tenham impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro, ou do grupo de ativos financeiros, que possa ser razoavelmente estimado.

O valor de qualquer perda por redução ao valor recuperável é mensurado como a diferença entre o valor do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo perdas de crédito futuras esperadas e ainda não ocorridas). O valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados é descontado pela taxa de juros efetiva original para o ativo financeiro.

O valor contábil do ativo é reduzido por meio de uma provisão, e o valor da perda é reconhecido na demonstração do resultado.

Se, em um exercício subsequente, o valor da perda estimada de valor recuperável aumentar ou diminuir devido a um evento ocorrido após o reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável, a perda anteriormente reconhecida é aumentada ou reduzida ajustando-se a provisão. Em caso de eventual recuperação futura de um valor baixado, essa recuperação é reconhecida na demonstração do resultado.

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e apurados por meio dos livros contábeis da Eleva Educação S.A., emitido por MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., com data de 26 de novembro de 2021.

Anexo II ao laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis emitido em 26 de novembro de 2021.

Eleva Educação S.A.

Principais políticas contábeis e notas explicativas
(Em reais mil)

3 Investimentos

A seguir é demonstrado o investimento cindido detido pela Eleva Educação S.A. na data-base do laudo de avaliação no Colégio Eleva Educação Ltda.:

Ativo	31/10/2021	Passivo e patrimônio líquido	31/10/2021
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	17.997	Fornecedores	851
Contas a receber de clientes	553	Obrigações sociais e trabalhistas	18.862
Estoques	2	Obrigações tributárias	4.088
Impostos a recuperar	2.327	Adiantamentos de clientes	8.388
Adiantamentos diversos	28	Outros adiantamentos	2.000
Despesas antecipadas	2.841	Passivo de arrendamento	1.372
		Aquisições de participações societárias	20.187
Total do ativo circulante	23.748	Total do passivo circulante	55.748
Não circulante		Não circulante	
Depósitos judiciais	1	Outros adiantamentos	6.334
Transações com partes relacionadas	4.781	Transações com partes relacionadas	68.031
Instrumentos financeiros derivativos	8.902	Instrumentos financeiros derivativos	11.568
Imposto de renda e contribuição social diferidos	8.032	Passivo de arrendamento	203.753
Investimentos		Imposto de renda e contribuição social diferidos	521
Os Batutinhos Espaço de Educação Infantil Ltda.	652	Total do passivo não circulante	290.207
Gurilândia Holding S.A.	152		
Casa Amarela Espaço de Educação Infantil Ltda.	1.150	Total do passivo	
Imobilizado	243.476	Patrimônio líquido	
Intangível	55.944	Capital social	100.891
		Prejuízos acumulados	(100.008)
Total do ativo não circulante	323.090	Total do patrimônio líquido	883
		Total do passivo e patrimônio líquido	346.838
Total do ativo	346.838		

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e apurados por meio dos livros contábeis da Eleva Educação S.A., emitido por MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., com data de 26 de novembro de 2021.

ANEXO B

ao Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Eleva Educação S.A., celebrado em 10.12.2021

Estatuto social da Escolas Globais do Brasil S.A.

**ESTATUTO SOCIAL DA
ESCOLAS GLOBAIS DO BRASIL S.A.**
CNPJ (em constituição)
NIRE (em constituição)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º- A ESCOLAS GLOBAIS DO BRASIL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.

Art. 2º- A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 123, Botafogo, CEP 22280-100, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Art. 3º- A Companhia tem por objeto social: (i) a administração de bens próprios; (ii) a participação como sócia, acionista ou quotista e a realização de investimento, sob qualquer forma, em outras sociedades, empresárias e não empresárias; (iii) edição, produção, impressão, comercialização (atacadista e varejista) e distribuição de CDs, DVDs, fitas K-7, fitas de vídeo e outros materiais gravados (em qualquer mídia), livros, revistas, periódicos, apostilas e materiais promocionais, palestras, seminários, consultoria editorial e educacional; (iv) consultoria em informática; (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vi) promoção de vendas; (vii) atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Art. 4º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 882.630,04 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos), dividido em 306.047.787 (trezentos e seis milhões, quarenta e sete mil,

setecentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 49.023.145 (quatrocentos e nove milhões, vinte e três mil, cento e quarenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto e terão como preferência o direito a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo Terceiro - Qualquer transferência de, ou criação de ônus sobre, ações estará sujeita aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia. Qualquer transferência, feita de acordo com o Acordo de Acionistas, será registrada pela Companhia no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

Parágrafo Quarto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação.

Art. 6º– Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente de reforma estatutária ou aprovação da Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração, ademais, estipular os termos e condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas.

Parágrafo Primeiro – Eventual aumento do capital social da Companhia, deliberado pela Assembleia Geral, não interferirá no limite do capital autorizado previsto no artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições de acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá emitir bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, devendo a Assembleia Geral estabelecer as condições de sua emissão, bem como do exercício do direito de subscrição nele contido.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em

branco.

Art. 8º – A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista(s), competindo-lhe discutir e deliberar sobre a(s) matéria(s) constante(s) do edital de convocação.

Art. 9º– A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Art. 10 – A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I
Normas Gerais**

Art. 11 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestarem caução em garantia da sua gestão.

Parágrafo Segundo – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

**Seção II
Conselho de Administração**

Art. 12 – O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, efetivos e até o mesmo número de suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação. A Assembleia Geral elegerá, ainda, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Em seus impedimentos e ausências temporárias, o membro do Conselho de Administração ausente será substituído por seu suplente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância permanente do cargo, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição de substituto para o cargo vago.

Art. 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que conveniente aos interesses sociais, mediante convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação, com indicação circunstanciada da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

Art. 14 – O Conselho de Administração se instalará, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros em exercício, considerando-se presentes aqueles que: (i) forem substituídos por seus suplentes devidamente eleitos em Assembleia Geral; e (ii) participarem da reunião por tele ou videoconferência, ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais membros do Conselho de Administração vê-los ou ouvi-los; ou (iii) enviarem voto por escrito.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja quórum de instalação, deverá ser efetuada nova convocação, sendo que em segunda convocação a reunião somente poderá instalar-se com a presença de, pelo menos, metade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao membro do Conselho de Administração que este indicar, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 15 – Observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, bem como solicitando informações sobre contratos em via de celebração e quaisquer outros atos;

- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) a aprovação, alteração ou revisão do plano de negócios e operacional da Companhia ("Plano de Negócios") e de suas subsidiárias, bem como do orçamento anual;
- (viii) a assinatura de contratos de qualquer natureza envolvendo valor igual ou superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por exercício social, devidamente reajustado conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), em uma única ou em uma série de operações;
- (ix) obtenção, assunção, renovação ou qualquer outra forma de contrair obrigações, incluindo dívidas, ou a concessão de qualquer garantia ou indenização relativa a qualquer financiamento ou dívida, não contemplados expressamente no Plano de Negócios da Companhia ou em valor igual ou superior, individualmente, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou, em conjunto, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro do mesmo exercício social;
- (x) venda ou disposição de quaisquer ativos da Companhia em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do EBITDA da Companhia por exercício anual, o que for menor;
- (xi) a compra, venda ou oneração de bens imóveis, não previstas no Plano de Negócios;
- (xii) a abertura de novas unidades ou pontos comerciais ou fechamento de unidades ou pontos existentes de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, em qualquer caso, que não estejam previstos no respectivo Plano de Negócios;
- (xiii) celebração de acordos em litígios judiciais ou administrativos envolvendo a Companhia que excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente reajustado conforme a variação do IPCA;
- (xiv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação envolvendo qualquer parte relacionada dos acionistas, conselheiros, diretores e membros de comitês, exceto se praticada no curso normal dos negócios e em condições comutativas e de mercado;
- (xv) (i) planos (a) de outorga de opção de compra e (b) de incentivos aos administradores e empregados da Companhia e, no âmbito desses planos, qualquer alteração ou substituição subsequente ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam

controladas pela Companhia, bem como (ii) a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

- (xvi) qualquer negócio envolvendo propriedade intelectual da Companhia ou aquisição de propriedade intelectual de terceiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvii) nomeação e substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xviii) o exercício do direito de voto pela Companhia em qualquer uma de suas subsidiárias, inclusive por meio dos membros do Conselho de Administração das subsidiárias das Companhias eleitos por indicação da Companhia, em relação às matérias acima listadas; e
- (xix) a realização de investimentos em negócios concorrentes.

Art. 16 – As deliberações do Conselho de Administração, exceto se outro quórum for previsto em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de conselheiros em número suficiente para que seja alcançado o quórum estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Serão arquivadas no órgão do Registro do Comércio e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III
Diretoria

Art. 17 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de cargos, observadas as atribuições e regras de funcionamento e eleição previstas neste Estatuto Social e em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A investidura dos Diretores no cargo far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Reunião do Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da Diretoria será unificado e seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, na forma do art. 150, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância, será convocada imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 18 – A Diretoria terá plenos poderes de execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Art. 19 – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social.

Art. 20 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do artigo 21 abaixo; ou

- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do artigo 21 abaixo, desde que expressamente autorizado para a atividades específicas.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no caput do Art. 20, o Diretor Jurídico estará autorizado a representar isoladamente a Companhia em atos que ou a celebrar negócios jurídicos que envolvam o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 21 – As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicia*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O Diretor Jurídico estará autorizado a outorgar procurações para fins judiciais (*ad judicia*) isoladamente.

Sessão IV
Conselho Fiscal

Art. 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a sua instalação.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23 – O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 24 – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

Art. 25 – Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 26 – O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei das S.A., apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) constituição da reserva legal;

- (ii) constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei das S.A., mediante deliberação da Assembleia Geral; e
- (iii) pagamento de dividendos que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 27 – O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições descritas no artigo 26 acima, terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado à Reserva de Lucros Estatutária, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único – Na hipótese de a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., o saldo do lucro líquido para fins de constituição da Reserva de Lucros Estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Art. 28 – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anuais, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, bem como distribuir lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 29 – Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados serão pagos nos prazos da lei e, se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos contatos da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI
LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 30 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 31 – A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 32 – A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal ("Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos e quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a toda e qualquer disputa ou

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste artigo 32.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas, e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Os dois árbitros assim nomeados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC efetuar a nomeação faltante, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitros únicos, coárbitros ou presidentes do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas; e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo Quinto – Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem

e seus sucessores, que renunciavam expressamente a qualquer recurso cabível, exceto quanto ao pedido de esclarecimentos e a outras medidas judiciais cabíveis de acordo com a Lei 9.307/96. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem e/ou seus ativos.

Parágrafo Sexto – Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Sétimo – Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo – Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca Central do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem ou aos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Nono – As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) a existência da arbitragem, quaisquer informações de que tomem conhecimento, quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Dez – Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá ao CAM-CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes das arbitragens, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de

fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Onze – Todas as Partes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Parágrafo Doze – As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 34 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Art. 35 – A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 36 – No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578.

* * *

Visto Advogado:

DocuSigned by:

ASAF E03870CF43C...
Nome: Stephanie Blattler
OAB: 196.230/RJ

ANEXO II

à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Eleva Educação S.A., realizada em 21 de dezembro de 2021

Estatuto social consolidado da Eleva Educação S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA
ELEVA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/ME 17.765.891/0001-70
NIRE 33.3.0030675-7

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º– A ELEVA EDUCAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.

Art. 2º– A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Art. 3º– A Companhia tem por objeto social: (i) a administração de bens próprios; (ii) a participação como sócia, acionista ou quotista e a realização de investimento, sob qualquer forma, em outras sociedades, empresárias e não empresárias; (iii) edição, produção, impressão, comercialização (atacadista e varejista) e distribuição de CDs, DVDs, fitas K-7, fitas de vídeo e outros materiais gravados (em qualquer mídia), livros, revistas, periódicos, apostilas e materiais promocionais, palestras, seminários, consultoria editorial e educacional; (iv) consultoria em informática; (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vi) promoção de vendas; (vii) atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Art. 4º– O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 660.983.892,66 (seiscentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e três mil,

7

oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), dividido em 356.926.706 (trezentas e cinquenta e seis milhões, novecentas e vinte e seis mil, setecentas e seis) ações, sendo 306.047.787 (trezentas e seis milhões, quarenta e sete mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 50.878.919 (cinquenta milhões, oitocentas e setenta e oito mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto e terão como preferência o direito a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo Terceiro - Qualquer transferência de, ou criação de ônus sobre, ações estará sujeita aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia. Qualquer transferência, feita de acordo com o Acordo de Acionistas, será registrada pela Companhia no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

Parágrafo Quarto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação.

Art. 6º– Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente de reforma estatutária ou aprovação da Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração, ademais, estipular os termos e condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas.

Parágrafo Primeiro – Eventual aumento do capital social da Companhia, deliberado pela Assembleia Geral, não interferirá no limite do capital autorizado previsto no artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições de acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá emitir bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, devendo a Assembleia Geral estabelecer as condições de sua emissão, bem como do exercício do direito de subscrição nele contido.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em branco.

Art. 8º – A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista(s), competindo-lhe discutir e deliberar sobre a(s) matéria(s) constante(s) do edital de convocação.

Art. 9º– A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Art. 10 – A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Normas Gerais

Art. 11 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestarem caução em garantia da sua gestão.

Parágrafo Segundo – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II Conselho de Administração

Art. 12 – O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, efetivos e até o mesmo número de suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação. A Assembleia Geral elegerá, ainda, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Em seus impedimentos e ausências temporárias, o membro do Conselho de Administração ausente será substituído por seu suplente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância permanente do cargo, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição de substituto para o cargo vago.

Art. 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que conveniente aos interesses sociais, mediante convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação, com indicação circunstanciada da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

Art. 14 – O Conselho de Administração se instalará, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros em exercício, considerando-se presentes aqueles que: (i) forem substituídos por seus suplentes devidamente eleitos em Assembleia Geral; e (ii) participarem da reunião por tele ou videoconferência, ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais membros do Conselho de Administração vê-los ou ouvi-los; ou (iii) enviarem voto por escrito.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja quórum de instalação, deverá ser efetuada nova convocação, sendo que em segunda convocação a reunião somente poderá instalar-se com a presença de, pelo menos, metade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao membro do Conselho de Administração que este indicar, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 15 – Observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, bem como solicitando informações sobre contratos em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) a aprovação, alteração ou revisão do plano de negócios e operacional da Companhia ("Plano de Negócios") e de suas subsidiárias, bem como do orçamento anual;
- (viii) a assinatura de contratos de qualquer natureza envolvendo valor igual ou superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por exercício social, devidamente reajustado conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), em uma única ou em uma série de operações;
- (ix) obtenção, assunção, renovação ou qualquer outra forma de contrair obrigações, incluindo dívidas, ou a concessão de qualquer garantia ou indenização relativa a qualquer financiamento ou dívida, não contemplados expressamente no Plano de Negócios da Companhia ou em valor igual ou superior, individualmente, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou, em conjunto, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro do mesmo exercício social;
- (x) venda ou disposição de quaisquer ativos da Companhia em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do EBITDA da Companhia por exercício anual, o que for menor;
- (xi) a compra, venda ou oneração de bens imóveis, não previstas no Plano de Negócios;
- (xii) a abertura de novas unidades ou pontos comerciais ou fechamento de unidades ou pontos existentes de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, em qualquer caso, que não estejam previstos no respectivo Plano de Negócios;
- (xiii) celebração de acordos em litígios judiciais ou administrativos envolvendo a Companhia que excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente reajustado conforme a variação do IPCA;
- (xiv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação envolvendo qualquer parte relacionada dos acionistas, conselheiros, diretores e membros de comitês, exceto se

praticada no curso normal dos negócios e em condições comutativas e de mercado;

- (xv) (i) planos (a) de outorga de opção de compra e (b) de incentivos aos administradores e empregados da Companhia e, no âmbito desses planos, qualquer alteração ou substituição subsequente ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, bem como (ii) a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xvi) qualquer negócio envolvendo propriedade intelectual da Companhia ou aquisição de propriedade intelectual de terceiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvii) nomeação e substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xviii) o exercício do direito de voto pela Companhia em qualquer uma de suas subsidiárias, inclusive por meio dos membros do Conselho de Administração das subsidiárias das Companhias eleitos por indicação da Companhia, em relação às matérias acima listadas; e
- (xix) a realização de investimentos em negócios concorrentes.

Art. 16 – As deliberações do Conselho de Administração, exceto se outro quórum for previsto em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de conselheiros em número suficiente para que seja alcançado o quórum estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Serão arquivadas no órgão do Registro do Comércio e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III
Diretoria

Art. 17 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de cargos, observadas as atribuições e regras de funcionamento e eleição

12

previstas neste Estatuto Social e em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A investidura dos Diretores no cargo far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Reunião do Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da Diretoria será unificado e seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, na forma do art. 150, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância, será convocada imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 18 – A Diretoria terá plenos poderes de execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Art. 19 – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social.

Art. 20 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do artigo 21 abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do artigo 21 abaixo, desde que expressamente autorizado para a atividades específicas.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no caput do Art. 20, o Diretor Jurídico estará autorizado a representar isoladamente a Companhia em atos que ou a celebrar negócios jurídicos que envolvam o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 21 – As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicia*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O Diretor Jurídico estará autorizado a outorgar procurações para fins judiciais (*ad judicia*) isoladamente.

Sessão IV
Conselho Fiscal

Art. 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a sua instalação.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23 – O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 24 – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

Art. 25 – Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 26 – O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei das S.A., apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) constituição da reserva legal;
- (ii) constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei das S.A., mediante deliberação da Assembleia Geral; e
- (iii) pagamento de dividendos que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 27 – O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições descritas no artigo 26 acima, terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado à Reserva de Lucros Estatutária, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único – Na hipótese de a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., o saldo do lucro líquido para fins de constituição da Reserva de Lucros Estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Art. 28 – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anuais, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, bem como distribuir lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 29 – Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados serão pagos nos prazos da lei e, se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos contatos da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI
LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 30 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 31 – A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 32 – A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal (“Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos e quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste artigo 32.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas, e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Os dois árbitros assim nomeados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC efetuar a nomeação faltante, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitros únicos, coárbitros ou presidentes do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas; e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do

recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo Quinto – Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso cabível, exceto quanto ao pedido de esclarecimentos e a outras medidas judiciais cabíveis de acordo com a Lei 9.307/96. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem e/ou seus ativos.

Parágrafo Sexto – Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Sétimo – Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo – Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca Central do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem ou aos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Nono – As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) a existência da arbitragem, quaisquer informações de que tomem conhecimento, quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Dez – Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá ao CAM-CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes das arbitragens, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Onze – Todas as Partes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Parágrafo Doze –As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da

Companhia.

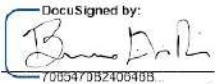
Art. 34 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

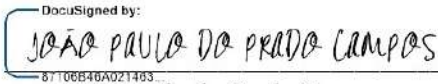
Art. 35. – A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 36 - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigarse a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578.

*_*_*

Mesa:

DocuSigned by:

7089470B240640B
Bruno Elias Pires
Presidente

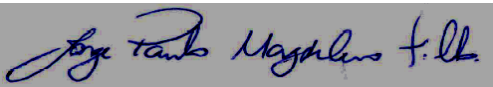
DocuSigned by:

87106846A021493
João Paulo do Prado Campos
Secretário

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ELEVA EDUCACAO S A, NIRE 33.3.0030675-7, PROTOCOLO 00-2022/018073-3, ARQUIVADO EM 11/01/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004710433, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

11 de janeiro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral